

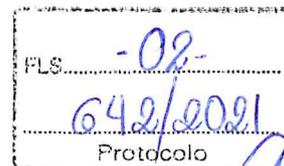


# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 161/2021

PROCESSO Nº 642/2021



(S) COMISSÃO(S) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

07-10-2021

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador REINALDO ANTÔNIO MEIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de Diadema.

**Parágrafo único** – O atendimento preferencial consiste na prestação de serviços em filas específicas ou em filas comuns com atendimento especial e prioritário.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência no atendimento às pessoas doadoras de sangue.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, considera-se doador aqueles que comprovarem ter feito pelo menos uma doação de sangue nos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** – Os beneficiários desta Lei deverão apresentar carteira ou documento similar que comprove ser doador de sangue, juntamente com um documento de identidade com foto.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de penalidade de multa, no valor de 125 UFDs, e no caso de reincidência, o valor devido será o dobro.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de Setembro de 2021.

Vereador REINALDO ANTÔNIO MEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
64.2/2021
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A elaboração do presente projeto de lei legislativo, de minha autoria, tem por finalidade dar preferência nas filas de atendimento no comércio ou em locais que realizem a prestação de serviços, tais como bancos e lotéricas, àquelas pessoas que são doadores de sangue. E diante deste benefício, aumentar o número de doadores de sangue, principalmente, entre os cidadãos de Diadema.

A doação de sangue é necessária e de extrema prioridade em outros estados brasileiros, como também em outros países, pois cada paciente que é internado em hospitais, em especial àqueles que são submetidos a intervenção cirúrgica utilizam de sangue fornecido pelo banco de sangue de outros municípios.

Além deste estímulo para que o cidadão de Diadema seja um doador de sangue, o presente projeto de lei visa também que a Administração Pública Municipal realize anualmente campanhas de incentivo e estímulo para a doação de sangue, incluindo assim oficialmente esta campanha no Calendário Oficial do Município de Diadema.

Todos sabem da importância de uma transfusão de sangue em paciente internados, e muitas vezes somos pegos de surpresa quando o hospital nos solicita que consigamos doadores de sangue, e muitas vezes aquelas pessoas que não possuem grande círculo de amizades, às vezes passa por situações desesperadoras. E para evitar que tais fatos ocorram, nada melhor que a prevenção, e esta é a meta que este projeto visa atingir.

Diadema, 29 de Setembro de 2021.

Vereador REINALDO ANTÔNIO MEIRA